

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2015 - PMT

Às quinze horas, do vigésimo terceiro dia, do mês de julho de dois mil e quinze, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 76/2015.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa de fls. 0016/0033 (abaixo relacionados) apresentados pela empresa VPA COMERCIO DE PEDRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME:

Cópia do Contrato de Credenciamento nº. 2015/23-01 – Proveniente do Credenciamento para Pavimentação de Vias - Processo Licitatório nº. 23/2015	
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Ato Constitutivo (Contrato Social)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange as contribuições sociais) – com validade até 20/07/2015	Lei 8.666/93 Art. 29 III CF art. 195, §3º, Lei 8.666/93 Art. 29 IV e Lei 8.212/91 art. 47 I “a”
Certidão Positiva Negativa de Débitos Estaduais com efeitos de Negativa	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular, no entanto, a Comissão entende que para dar prosseguimento a contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de Dispensa os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98);

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade (Lei 8.666/93 Art. 29 III, CF art. 195, §3º, Lei 8.666/93 Art. 29 IV e Lei 8.212/91 art. 47 I “a”).

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro